

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de Material/Serviços nº 2025/1279****Centro de Custo:** 10 - SECR. EDUCACAO, CULT. ESPO. E LAZER  
**Entidade:** Município de Coronel Pilar**Data de Cadastro:** 18/09/2025**Dados da Despesa**

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	4	1	12	365	27	2405	20	333903965000000 333903900000000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-PROJETO: ESCOLA	4213 4208	R\$1.133,60
										Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER Fonte de Recurso: M D E	
2025	4	1	12	361	5	2404	20	333903965000000 333903900000000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA PROJETO: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4050 4042	R\$2.049,20
										Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER Fonte de Recurso: M D E	
2025	4	1	12	365	28	2456	20	333903965000000 333903900000000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA PROJETO: MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE	4686 4575	R\$1.177,20
										Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER Fonte de Recurso: M D E	

**Valores do tipo médio de cotação**

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	4050	20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	SER	0,4700	4.360,0000	2.049,20
					4.360,0000	2.049,20
<b>Fornecedor</b>						
12105 - UEBA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA						
2	4213	20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	SER	0,2600	4.360,0000	1.133,60
					4.360,0000	1.133,60
<b>Fornecedor</b>						
12105 - UEBA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA						
3	4686	20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	SER	0,2700	4.360,0000	1.177,20
					4.360,0000	1.177,20
<b>Fornecedor</b>						
12105 - UEBA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA						
<b>Totalizador do tipo médio de cotação</b>				1,0000	13.080,0000	4.360,00

**Complemento e Assinaturas****Descrição:** Contratação de espetáculo teatral.  
**Justificativa:** Contratação de espetáculo teatral.FRANCIELE GARAFFA  
Secretária de Educação  
Secretaria de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de espetáculo teatral.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação do espetáculo teatral “Papo de Profe”, produzido e apresentado pelo Grupo Ueba Produtos Notáveis, é necessária para oferecer aos professores e auxiliares uma atividade especialmente concebida para valorizar e reconhecer o papel desses profissionais, proporcionando-lhes um momento de descontração, reflexão, motivação e fortalecimento de vínculos no ambiente escolar. A peça, desenvolvida por grupo com ampla experiência e reconhecimento artístico, aborda de forma sensível, bem-humorada e realista situações do cotidiano da docência, favorecendo a identificação do público e potencializando o impacto da mensagem. Essa adequação temática, aliada à qualidade técnica e à consistência da proposta cênica, garante que o espetáculo atenda plenamente ao objetivo de celebrar a profissão, promover bem-estar e reforçar o sentimento de pertencimento e motivação entre os servidores da educação.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 858.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação enquadra-se nos casos legais de Contratação Direta, na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

modalidade Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.** O Proponente deverá apresentar os seguintes documentos (originais ou cópias) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Administração Pública Municipal:

**3.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

**3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Proponente.

**3.1.4.** Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissivo, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do Proponente para todos os fins e efeitos.

**3.1.5.** A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua inabilitação.

**3.1.6.** Caso o Proponente entenda inexigível ou impertinente qualquer documento previsto no item 3.1, poderá apresentar manifestação escrita fundamentada, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de convocação oficial. A Administração Pública Municipal decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida manifestação, mediante ato motivado, sobre a pertinência do documento, antes de proferir decisão de habilitação ou inabilitação do Proponente.

**3.2. Forma de execução:**

**3.2.1.** O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições.

**3.2.2.** O espetáculo teatral "Papo de Profe", com duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos, será realizado no dia 14 de outubro de 2025, às 18h15, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Ginásio Municipal Padre Luís Simonaggio, Rua José Galvani, 130, Centro, Coronel Pilar/RS.

**3.2.3.** Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo do deslocamento até o local da realização do espetáculo teatral, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

**3.3.** São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao Contratado no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

**3.4.** A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**3.5.** São obrigações do Contratado:

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- c) cumprir satisfatoriamente, em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;
- d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- f) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

**3.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

**3.7.** Das Sanções Administrativas:

**3.7.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**3.8.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**3.8.1.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**3.8.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

**3.8.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja ou será cobrada judicialmente.

**3.8.4.** A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

**3.8.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação.

**3.8.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.8 do presente documento, o Contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**3.8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**3.8.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**3.8.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**3.8.10.** É admitida a reabilitação do Contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

**3.8.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do Contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A presente contratação contempla a realização de 1 (uma) apresentação do espetáculo teatral “Papo de Profe”, com duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos, destinado aos professores e auxiliares das escolas municipais.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

O espetáculo teatral “Papo de Profe”, produzido e apresentado pelo Grupo Ueba Produtos Notáveis, apresenta-se como proposta especialmente adequada para atender à finalidade desta contratação. Sua concepção artística foi desenvolvida a partir de vivências e relatos do cotidiano escolar, abordando, com sensibilidade, humor e realismo, situações que refletem a prática docente. Essa abordagem favorece a identificação do público-alvo — professores e auxiliares da rede municipal — e potencializa o impacto da mensagem, promovendo reflexão, reconhecimento e fortalecimento de vínculos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Fundado em 2004, o Grupo Ueba Produtos Notáveis surgiu da inquietação artística de seus idealizadores e da convicção de que o teatro poderia ocupar também espaços não convencionais, alcançando diferentes públicos por meio de um repertório autoral e marcante. Ao longo de sua trajetória, consolidou-se como referência no uso da comicidade como instrumento de reflexão social, participando de festivais e projetos culturais de relevância. Sua atuação expandiu-se para outras áreas, como a criação da Editora Ueba, responsável pela publicação de obras do dramaturgo e escritor Jonas Piccoli e de outros autores, e a gestão do Centro Cultural Moinho da Cascata, prédio histórico que abriga sua sede e oferece à comunidade programação diversificada, incluindo apresentações teatrais, exposições, biblioteca e atividades formativas. Mais recentemente, incorporou a produção audiovisual e de conteúdos virtuais, mantendo-se ativo e conectado ao público mesmo durante o período de distanciamento social.

A experiência acumulada, a versatilidade artística e o reconhecimento do Grupo Ueba conferem ao espetáculo "Papo de Profe" um elevado padrão técnico. Tais atributos asseguram que a apresentação atenderá de forma eficaz à finalidade proposta, proporcionando aos profissionais da educação uma experiência significativa, coerente com os objetivos institucionais da ação planejada.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais).

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta contempla a contratação de 1 (uma) apresentação do espetáculo teatral "Papo de Profe", voltada exclusivamente aos professores e auxiliares da rede municipal de ensino de Coronel Pilar, como ação destinada à valorização e motivação desses profissionais. A iniciativa busca proporcionar um momento de descontração, reflexão e fortalecimento de vínculos, utilizando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

linguagem artística para reconhecer a importância da docência e promover o bem-estar no ambiente escolar.

**7.2.** O espetáculo, com duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos, será realizado no dia 14 de outubro de 2025, às 18h15, no Ginásio Municipal Padre Luís Simonaggio, localizado na Rua José Galvani, 130, Centro, Coronel Pilar/RS.

**7.3.** O espetáculo será conduzido pelo Grupo Ueba Produtos Notáveis, fundado em 2004 e reconhecido por sua trajetória artística marcada pela criação de obras autorais que utilizam a comicidade como instrumento de reflexão social.

**7.4.** O valor estimado para a realização do espetáculo teatral é de até R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais), conforme detalhado na proposta apresentada pelo Grupo Ueba Produtos Notáveis.

**7.5.** Estão incluídos no valor os custos relativos ao cachê artístico, transporte, alimentação, emissão de nota fiscal, bem como os serviços de sonorização e iluminação necessários à realização do espetáculo.

**7.6.** A contratação do espetáculo "Papo de Profe" busca oferecer aos profissionais da educação uma experiência significativa, que alia entretenimento e reflexão, reforçando o reconhecimento pelo trabalho desempenhado e contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais motivador, integrado e valorizado.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do espetáculo teatral "Papo de Profe" será realizada de forma integral, sem parcelamento, considerando que a execução ocorrerá em apresentação única e contínua, com data, local e condições previamente estabelecidos. Trata-se de uma solução artística concebida e executada pelo Grupo Ueba Produtos Notáveis de maneira estruturada e indivisível, não havendo possibilidade técnica ou conceitual de fracionamento do objeto.

A realização em formato único assegura a coerência da proposta artística, favorece a racionalidade dos procedimentos e garante condições vantajosas para a Administração Pública Municipal, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade que orientam as contratações públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do espetáculo teatral “Papo de Profe” tem como objetivo contribuir para a valorização, motivação e fortalecimento dos vínculos entre os professores e auxiliares da rede municipal de ensino, por meio de uma abordagem artística que alia sensibilidade, humor e realismo para retratar o cotidiano da docência. Ao apresentar situações vivenciadas no ambiente escolar de forma leve e reflexiva, a obra busca promover momentos de descontração, reconhecimento profissional e estímulo à autoestima, reforçando o papel essencial desses servidores na formação educacional e social da comunidade.

Espera-se que, ao final da atividade, os participantes sintam-se mais engajados e reconhecidos, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a coesão entre os membros da equipe escolar. A interação com o conteúdo artístico também visa inspirar novas perspectivas sobre os desafios e conquistas da profissão, incentivando práticas colaborativas e atitudes positivas no ambiente de trabalho.

Dessa forma, a iniciativa pretende colaborar para a construção de um ambiente escolar mais motivador, integrado e valorizado, utilizando o teatro como ferramenta de reconhecimento, reflexão e fortalecimento da identidade profissional dos educadores e auxiliares.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora e Fiscal do Contrato.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 18 de setembro de 2025.

*Franciele Garaffa*  
**Franciele Garaffa**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de espetáculo teatral.

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação do espetáculo teatral “Papo de Profe”, produzido e apresentado pelo Grupo Ueba Produtos Notáveis, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, voltado aos professores e auxiliares da rede municipal de ensino de Coronel Pilar, como ação destinada à valorização e motivação desses profissionais.

A contratação enquadra-se na classificação de serviço, nos termos do inciso XI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução proposta contempla a contratação de 1 (uma) apresentação do espetáculo teatral “Papo de Profe”, voltada exclusivamente aos professores e auxiliares da rede municipal de ensino de Coronel Pilar, como ação destinada à valorização e motivação desses profissionais. A iniciativa busca proporcionar um momento de descontração, reflexão e fortalecimento de vínculos, utilizando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

linguagem artística para reconhecer a importância da docência e promover o bem-estar no ambiente escolar.

**3.2.** O espetáculo teatral “Papo de Profe”, com duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos, será realizado no dia 14 de outubro de 2025, às 18h15, no Ginásio Municipal Padre Luís Simonaggio, Rua José Galvani, 130, Centro, Coronel Pilar/RS.

**3.3.** O espetáculo será conduzido pelo Grupo Ueba Produtos Notáveis, fundado em 2004 e reconhecido por sua trajetória artística marcada pela criação de obras autorais que utilizam a comicidade como instrumento de reflexão social.

**3.4.** O valor estimado para a realização do espetáculo teatral é de até R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais), conforme detalhado na proposta apresentada pelo Grupo Ueba Produtos Notáveis.

**3.5.** Estão incluídos no valor os custos relativos ao cachê artístico, transporte, alimentação, emissão de nota fiscal, bem como os serviços de sonorização e iluminação necessários à realização do espetáculo.

**3.6.** A contratação do espetáculo “Papo de Profe” busca oferecer aos profissionais da educação uma experiência significativa, que alia entretenimento e reflexão, reforçando o reconhecimento pelo trabalho desempenhado e contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais motivador, integrado e valorizado.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação enquadra-se nos casos legais de Contratação Direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.** O Proponente deverá apresentar os seguintes documentos (originais ou cópias) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Administração Pública Municipal:

**4.1.1. Habilitação Jurídica:**

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

**4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Proponente.

**4.1.4.** Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissivo, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do Proponente para todos os fins e efeitos.

**4.1.5.** A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua inabilitação.

**4.1.6.** Caso o Proponente entenda inexigível ou impertinente qualquer documento previsto no item 4.1, poderá apresentar manifestação escrita fundamentada, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de convocação oficial. A Administração Pública Municipal decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida manifestação, mediante ato motivado, sobre a pertinência do documento, antes de proferir decisão de habilitação ou inabilitação do Proponente.

**4.2. Forma de execução:**

**4.2.1.** O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições.

**4.2.2.** O espetáculo teatral "Papo de Profe", com duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos, será realizado no dia 14 de outubro de 2025, às 18h15, no Ginásio Municipal Padre Luís Simonaggio, Rua José Galvani, 130, Centro, Coronel Pilar/RS.

**4.2.3.** Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo do deslocamento até o local da realização do espetáculo teatral, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

**4.3. São obrigações da Contratante:**

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento ao Contratado no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

**4.4.** A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.5.** São obrigações do Contratado:

a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;

c) cumprir satisfatoriamente, em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;

d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;

e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;

f) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

**4.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

**4.7.** Das Sanções Administrativas:

**4.7.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**4.8.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**4.8.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**4.8.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

**4.8.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**4.8.4.** A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

**4.8.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação.

**4.8.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o Contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**4.8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**4.8.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**4.8.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**4.8.10.** É admitida a reabilitação do Contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

**4.8.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do Contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O Contratado deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Pública Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

**6.2.** A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**6.3.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora e Fiscal do Contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e aprovação da execução do objeto pela Fiscal do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**7.2.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

**7.3.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

**8.1.** Considerando a natureza artística do objeto e as características específicas do espetáculo teatral "Papo de Profe", cuja concepção, texto, encenação e interpretação são de criação e execução do Grupo Ueba Produtos Notáveis, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de obra autoral vinculada diretamente ao grupo que a desenvolveu, cuja realização demanda a preservação da integridade artística e da proposta original, não sendo possível sua execução por terceiros sem descaracterizar o conteúdo e o formato concebidos. O Grupo Ueba Produtos Notáveis possui a experiência, a qualificação técnica e o domínio da concepção cênica necessários para a fiel execução do espetáculo, assegurando que a apresentação atenda plenamente aos objetivos culturais e institucionais da contratação. A escolha fundamenta-se, portanto, na necessidade de garantir a autenticidade da obra, a qualidade artística e a efetividade dos resultados pretendidos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade que regem as contratações públicas.

**8.2.** Observam-se, no presente procedimento, as vedações e incompatibilidades previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias:

1) EMEF (22 professores)

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 1 – MDE

ATIVIDADE 2404 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.39.65.00.00.00 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO (4050)

2) EMEI – Pré-escola (12 professores)

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 1 – MDE

ATIVIDADE 2405 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.3.3.90.39.65.00.00.00 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO (4213)

3) EMEI – Creche (13 professores)

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 1 – MDE

ATIVIDADE 2456 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE

3.3.3.90.39.65.00.00.00 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO (4686)

Coronel Pilar, 18 de setembro de 2025.

*Franciele Garaffa*  
**Franciele Garaffa**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/1279

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 040/2025

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está assim motivada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

*A contratação do espetáculo teatral “Papo de Profe”, produzido e apresentado pelo Grupo Ueba Produtos Notáveis, é necessária para oferecer aos professores e auxiliares uma atividade especialmente concebida para valorizar e reconhecer o papel desses profissionais, proporcionando-lhes um momento de descontração, reflexão, motivação e fortalecimento de vínculos no ambiente escolar. A peça, desenvolvida por grupo com ampla experiência e reconhecimento artístico, aborda de forma sensível, bem-humorada e realista situações do cotidiano da docência, favorecendo a identificação do público e potencializando o impacto da mensagem. Essa adequação temática, aliada à qualidade técnica e à consistência da proposta cênica, garante que o espetáculo atenda plenamente ao objetivo de celebrar a profissão, promover bem-estar e reforçar o sentimento de pertencimento e motivação entre os servidores da educação.*

O presente feito segue instruído com a solicitação de compra; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta Comercial; Demonstração da consagração pela opinião



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

pública, e demais documentos necessários a sua habilitação.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade, restando assim justificada a escolha desta modalidade de contratação:

***7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO***

***7.1. A solução proposta contempla a contratação de 1 (uma) apresentação do espetáculo teatral “Papo de Profe”, voltada exclusivamente aos professores e auxiliares da rede municipal de ensino de Coronel Pilar, como ação destinada à valorização e motivação desses profissionais. A iniciativa busca proporcionar um momento de descontração, reflexão e fortalecimento de vínculos, utilizando a linguagem artística para reconhecer a importância da docência e promover o bem-estar no ambiente escolar.***

***7.2. O espetáculo, com duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos, será realizado no dia 14 de outubro de 2025, às 18h15, no Ginásio Municipal Padre Luís Simonaggio, localizado na Rua José Galvani, 130, Centro, Coronel Pilar/RS.***

***7.3. O espetáculo será conduzido pelo Grupo Ueba Produtos Notáveis, fundado em 2004 e reconhecido por sua trajetória artística marcada pela criação de obras***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

*autorais que utilizam a comicidade como instrumento de reflexão social.*

*7.4. O valor estimado para a realização do espetáculo teatral é de até R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais), conforme detalhado na proposta apresentada pelo Grupo Ueba Produtos Notáveis.*

*7.5. Estão incluídos no valor os custos relativos ao cachê artístico, transporte, alimentação, emissão de nota fiscal, bem como os serviços de sonorização e iluminação necessários à realização do espetáculo.*

*7.6. A contratação do espetáculo "Papo de Profe" busca oferecer aos profissionais da educação uma experiência significativa, que alia entretenimento e reflexão, reforçando o reconhecimento pelo trabalho desempenhado e contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais motivador, integrado e valorizado.*

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos os documentos acima descritos, conforme determina o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência, *in fine*, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do contrato está pautada em critério objetivo, qual seja a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por fornecedor exclusivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme antes transcrito.

Conforme documento o grupo teatral iniciou suas atividades em 2004, possuindo, com reportagens no jornal Pioneiro e inúmeras outras atividades, inclusive com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

apresentações na Itália.

Sob o ponto de vista Jurídico, verifica-se cumpridos os requisitos da Lei n. 14.133/21 para que o processo tenha seguimento.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

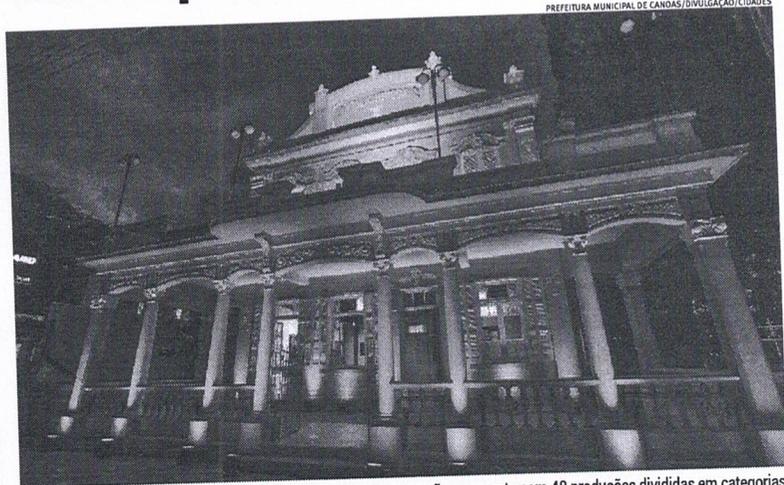
Coronel Pilar – RS, 19 de setembro de 2025.

Adv. Aloísio De Nardin – OAB/RS 64.849

Assessor Jurídico

CULTURA

# Festival de Cinema de Canoas inicia a partir desta quinta-feira



Casa das Artes Villa Mimosa será sede de uma parte da programação, que conta com 48 produções divididas em categorias

A cidade de Canoas se prepara para viver quatro dias de cinema e cultura a partir desta quinta-feira (25), quando tem início a terceira edição do Festival de Cinema de Canoas. A programação gratuita segue até domingo (28), no Teatro Sesc Canoas, sede do evento, e na Casa das Artes Villa Mimosa e promete reunir público, artistas, produtores e realizadores em torno da sétima arte.

Na abertura oficial, que acontece a partir das 19h, os convidados e público vão prestigiar uma apresentação artística de Luciano Wieser, integrante do grupo "De Pernas Para o Ar", seguida da primeira homenagem da edição, ao Sesc Canoas pelos 10 anos de atuação cultural. A exibição do filme "1940 - CICS Canoas: A Origem", dirigido por Andrei Fialho, também faz parte da cerimônia de abertura.

A programação do Festival de

Cinema de Canoas conta com 48 produções divididas entre as Categorias Estudantil voltada para alunos da rede municipal de ensino das cidades de Canoas e Nova Santa Rita; Municipal, dirigida a realizadores independentes de Canoas; Estadual, voltada a realizadores independentes de todo o Rio Grande do Sul e Universitária, grande novidade deste ano, sendo uma categoria exclusiva para estudantes de graduação e pós-graduação de todo o estado.

Ao longo dos quatro dias de programação do Festival de Cinema de Canoas, a memória de um dos curadores e diretor artístico do evento, Tutti Gregianin, falecido no último dia 15 de setembro, será reverenciada em diferentes momentos, contando com a presença de seus familiares e homenagens especiais.

A programação do 3º Festival de Cinema de Canoas inicia já

na manhã de quinta-feira com duas atividades na Casa das Artes Villa Mimosa. A primeira é a oficina "Direção Cinematográfica e Cineclubismo", ministrada pelo roteirista e cineclubista Luiz Alberto Cassol. A atividade acontece das 9h às 11h. Já das 15h às 17h, acontece o primeiro encontro "Cinema e Meio Ambiente", com exibição especial do curta-metragem "Prazer, mató do Júlio", de Romir de Oliveira e Ulisses Dutra.

O segundo dia de Festival de Cinema de Canoas encerra com a exibição de curtas-metragens da categoria Estudantil, voltada às produções criadas por estudantes de toda a rede de ensino - pública, municipal, estadual, privada e de institutos federais - das cidades de Canoas e Nova Santa Rita e da categoria Municipal, com obras dirigidas por realizadores de Canoas.

LITERATURA

## Jornadas Literárias serão retomadas em outubro em Passo Fundo

Movimento que deu a Passo Fundo o título de Capital Nacional da Literatura, as ações das Jornadas Literárias estão sendo retomadas. Por meio do projeto Jornada em Movimento, a cidade pretende dar continuidade à movimentação cultural e literária iniciada há mais de 40 anos em Passo Fundo, promovendo a formação de leitores conscientes, emancipados, críticos e esteticamente sensíveis, em uma cultura de paz.

A iniciativa é uma união de agentes interessados na reconstrução desse movimentação cul-

tural pela leitura no município. Por meio de encontros que já iniciaram, o grupo de trabalho, que envolve representantes de todas as entidades, pretende mobilizar a comunidade para as vivências literárias e experiências advindas do contato com a palavra.

As ações da Jornada iniciam no mês de outubro. A primeira delas será o Círculo de Reflexão, projeto de grupos focais de estudo que terá como temas principais a leitura e as Jornadas Literárias. Outra atividade planejada para outubro é o Piquenique da Jornada, encontro que será

realizado no Campus I da UPF, reunindo alunos do projeto Tempo Integral.

Editora Jornalista Jarros Ltda.

Editor-chefe: João Dienstmann  
Telefone: (51) 3213-1376  
e-mail: redacao@jornalcidades.com

Informações e Anúncios  
Responsável pelos editais  
de licitação: Christian Rocha Cardoso  
Telefone: (51) 3213-1395  
e-mail: jornalcidades@jornalcidades.com.br  
Rua Cláudio Bissac, 435  
CEP 90040-310 - Porto Alegre - RS

As opiniões das colunas e artigos publicados pelo Jornal Cidades não correspondem necessariamente à linha do jornal, sendo responsabilidade dos autores.

IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO  
Empresa Jornalística J. C. Jarros

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÁ**  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2025  
O Município de Cotiporá comunica a abertura da licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2025 que objetiva efetuar a execução de infraestrutura para montagem e construção dos equipamentos verticais no Cemitério Municipal, localizado na Rua Veranópolis, neste município. Apresentação dos envelopes no dia 21 de outubro de 2025 às 10h00min. Informações telefone 54-34462800/34462830 e/ou no site: [www.cotipora.rs.gov.br](http://www.cotipora.rs.gov.br). Cotiporá, 25/09/2025. Denor Zanella - Prefeito Municipal em Exercício

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
SAMAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90898/2025. Abertura: 14 de outubro de 2025, às 9h. Objeto: materiais sanitários (infraestrutura). O Edital e outras informações poderão ser obtidos no site eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - UASG 928576, junto à Gerência de Licitações e Contratos: (54) 3220-8600, em dias úteis, das 13h às 17h; Site: [www.samacaxias.com.br](http://www.samacaxias.com.br); no link Licitações; e E-mail: [licitacao@samacaxias.com.br](mailto:licitacao@samacaxias.com.br). Caxias do Sul, 24 de setembro de 2025. João Uez, Diretor-Presidente do SAMAE.

**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
AVISO DE RETIFICAÇÃO E NOVA DATA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2025  
Comunicamos aos interessados que está retificado o edital da Concorrência eletrônica nº 017/2025 do tipo menor taxa percentual, destinada à Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias, laudos técnicos para conferência das especialidades em engenharia elétrica visando à elaboração de cobrança, administrativo e/ou judicial, fatura de energia elétrica no Município, e posterior procedimento de cobrança, em sessão pública sendo a retificação se deu em razão de alterações na habilitação técnica. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com abertura no dia 04 de novembro de 2025 às 09h e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 09h do mesmo dia.  
Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro de 2025. Rodrigo Gomes Massulo - Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO SEI Nº 8.2024.7194.0009334-6. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025-DEC. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO - CFTV, NOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ABERTURA: 13/10/2025, ÀS 14h. EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS NOS SITES [WWW.PREGAOONLINEBRASIL.COM.BR](http://WWW.PREGAOONLINEBRASIL.COM.BR) E [WWW.TRS.JUS.BR](http://WWW.TRS.JUS.BR). PORTO ALEGRE, 24/09/2025. CLAYTON REBELLO DA SILVA, DIRETOR DO DEC.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL**  
AVISO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 04/2025  
Objeto: Credenciamento de instituições de acolhimento de idosos. O edital está à disposição dos interessados no site [www.palmaresdosul.rs.gov.br](http://www.palmaresdosul.rs.gov.br)  
Pregão Eletrônico nº 44.2025 - Objeto Aquisição de divisórias. Abertura que será às 09h30min do dia 07/10/2025 (horário de Brasília). No portal [www.sistemasonlinebrasil.com.br](http://www.sistemasonlinebrasil.com.br). Os editais estão à disposição dos interessados nos portais e no site [www.palmaresdosul.rs.gov.br](http://www.palmaresdosul.rs.gov.br)  
Regis Bauermann - Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**  
INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025  
O Município de Coronel Pilar - RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou o Processo de Inexigibilidade nº 041/2025, visando a contratação da palestra Diversidade Cultural na Escola, de acordo com o art. 74, inciso III, letra "f", da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - RS, ou pelo telefone (54) 3435-1115/1117. Ivan Batista Agatti, Prefeito Municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**  
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025  
O Município de Coronel Pilar - RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou o Processo de Inexigibilidade nº 040/2025, visando a contratação teatral "Papo de Profe", de acordo com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - RS, ou pelo telefone (54) 3435-1115/1117. Ivan Batista Agatti, Prefeito Municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**  
CNPJ: 07.412.826/0001-00  
Abertura de Licitação Pregão Eletrônico nº 62/2025 Processo nº 618/2025 Edital nº 62/2025 pelo Sistema de Registro de Preços nº 36/2025  
OBJETO: Contratação exclusiva de empresa beneficiária da LC 123/06 para prestação de serviços de transporte em viagem de estudo, de 08 horas e 30 minutos do dia 10 de outubro de 2025, através do site [www.inec.com.br](http://www.inec.com.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, pelo fone: (51) 3639-4224, e o edital completo no site [www.independencia.rs.gov.br](http://www.independencia.rs.gov.br). Independência, 24 de setembro de 2025. Eduardo Maahs Marasca - Prefeito Municipal

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO  
O Município de Condor/RS, torna público para quem possa interessar, que formalizou os seguintes contratos: Contrato nº 168/2025. Empresa: Sirio Alberto Kettlermann. Objeto: Produtos da Agricultura Familiar. Valor: R\$ 7.524,79. Contrato nº 174/2025. Empresa: Cleusa Beatriz Novais Marques. Objeto: Produtos da Agricultura Familiar. Valor: R\$ 6.045,92. Contrato nº 182/2025 - Empresa: Edison Luiz Schornhorst - ME. Objeto: 02 um Camarões de Conservação de Veconas. Valor: R\$ 31.298,00. Contrato nº 187/2025. Empresa: Itamar Sathler & Cia Ltda. Objeto: Serviços Mecânicos. Contrato nº 188/2025. Empresa: FP Power Diesel Ltda. Objeto: Serviços Mecânicos. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [licita@condor.rs.gov.br](mailto:licita@condor.rs.gov.br), ou na página da Prefeitura: [www.condor.rs.gov.br](http://www.condor.rs.gov.br). Condor, 23 de setembro de 2025. Romulo Teixeira Carvalho - Prefeito Municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025  
O MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, sediado na Rua Emílio José, nº 387, notifica que no dia 10 de outubro de 2025, às 09 horas, estará recebendo propostas para o PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE LUMINAÇÃO NATALINA 2025, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO V DO EDITAL. Maiores informações junto ao Departamento de Licitações, Contratos, Convênios e Prestação de Contas do Município através do telefone (51) 3565-1111 no horário das 13 às 18 horas de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 08 às 13 horas. Edital disponível no site [www.novahartz.rs.gov.br](http://www.novahartz.rs.gov.br). Nova Hartz, 25 de setembro de 2025. Neri Carlos Bueno Chicatto - Prefeito Municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÁ**  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 - PROCESSO Nº 97/2025  
Encontra-se aberto processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para registrar preços para aquisição de tubos e aduelas de concreto para secretaria de obras e viação do MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÁ. Os interessados em participar, devem efetuar o credenciamento até as 10:00h do dia 08/10/2025 e o início dos lances às 08:30h do dia 09/10/2025. Mais informações na Secretaria da Fazenda, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira ou pelo fone (54) 99669-8283. Cópia do edital, no site [www.ibirapuita.rs.gov.br](http://www.ibirapuita.rs.gov.br) ou no link <https://ibirapuita.msgestaopublica.com.br:8079/comprasedital/>. Juberlan Giongo - Prefeito Municipal em exercício - em 24 de setembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação de UEBA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

Coronel Pilar, 25 de setembro de 2025.

**IVAN BATISTA AGATTI**  
Prefeito Municipal